



Número: **0814411-88.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE SEGUNDO JUNIOR (AUTOR)		KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)		PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24878 568	19/04/2018 14:50	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24878 642	19/04/2018 14:50	<a href="#">B.O</a>	Outros documentos
24878 686	19/04/2018 14:50	<a href="#">Declaração da SAMU e Docs Medicos</a>	Outros documentos
24878 738	19/04/2018 14:50	<a href="#">JOSE SEGUNDO COMP DE RESIDENCIA</a>	Outros documentos
24878 767	19/04/2018 14:50	<a href="#">JOSE SEGUNDO DOCS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
24878 819	19/04/2018 14:50	<a href="#">JOSE SEGUNDO PROC</a>	Procuração
24878 845	19/04/2018 14:50	<a href="#">PREVIO REQUE ADM JOSE SEGUNDO</a>	Requerimento Administrativo
24964 387	20/04/2018 06:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30938 162	23/08/2018 14:59	<a href="#">Citação</a>	Citação
31026 475	27/08/2018 13:54	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
31026 488	27/08/2018 13:54	<a href="#">Image 03628</a>	Outros documentos
31787 061	10/09/2018 11:26	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição
31787 095	10/09/2018 11:26	<a href="#">CONTESTACAO - Jose Segundo Junior</a>	Contestação
31787 162	10/09/2018 11:26	<a href="#">KIT - MAPFRE SEGURADORA S.A</a>	Procuração
31787 173	10/09/2018 11:26	<a href="#">PORTARIA COM ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA MAPFRE</a>	Outros documentos
31787 178	10/09/2018 11:26	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO 2018</a>	Substabelecimento
31787 218	10/09/2018 11:26	<a href="#">PAP - Jose Segundo Junior</a>	Outros documentos
34732 190	14/11/2018 11:27	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
34732 352	14/11/2018 11:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
35518 661	14/12/2018 08:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

38750 066	05/02/2019 16:28	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
38973 169	11/02/2019 19:08	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
39570 169	21/02/2019 15:22	<a href="#"><u>PETIÇÃO DE QUESITOS</u></a>	Petição
39570 184	21/02/2019 15:22	<a href="#"><u>PETIÇÃO DE QUESITOS - Jose Segundo Junior</u></a>	Outros documentos
39776 548	26/02/2019 11:47	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
39977 616	28/02/2019 16:44	<a href="#"><u>Petição de Pagamento de H P</u></a>	Petição
39977 623	28/02/2019 16:44	<a href="#"><u>Petição de Pagamento de HP - Jose Segundo Junior</u></a>	Outros documentos
39977 629	28/02/2019 16:44	<a href="#"><u>COMPROVANTE - Jose Segundo Junior</u></a>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA  
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

**JOSÉ SEGUNDO JÚNIOR**, Brasileiro, casado, Téc. de abastecimento, portador da carteira de identidade, nº 1307158, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 838.167.044-68, residente e domiciliado na Av. Manoel Costa, 8, Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN, CEP: 59140-480, por intermédio de seus advogados infra-assinados, proporem a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENDO DIFERENÇA  
DE VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE PELO PROcedimento  
ORDINÁRIO**

Em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari 1865, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

**PREFACIALMENTE:**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente afirma o Autor, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

**DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL**  
**E DAS INTIMAÇÕES**

Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Kioma Erik dos Santos Guilherme, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 14.340-RN** e que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, PARNAÍBA-RN, CEP 59.140-610. Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mails; [kioma\\_guilherme@hotmail.com](mailto:kioma_guilherme@hotmail.com); sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

**1 – DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, no **dia 26 de Agosto de 2016**, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do **POLITRAUMATISMO SOFRIDO** e da gravidade dos ferimentos em **SEUS MENBROS SUPERIORES E INFERIORES**, sofreu **incapacidade e debilidade permanente, conforme prontuário de internação do Hospital DEOCLÉCIO MARQUES**.

## **2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Autor postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT e recebeu a quantia de **R\$ 2.362,50 (Dois Mil Trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, como mostra comprovante em anexo.

No entanto o Demandante vem perante o poder judiciário

Pleitear uma segunda avaliação médica tendo em vista que o valor recebido na via administrativa a título de indenização não reflete a gravidade das lesões por ele sofridas.

## **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pretende o requerente a indenização, decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que ***este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido ao autor*** na forma que preceitua os artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

## **4-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pelo autor. O Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do

Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento às necessidade do conflito.  
Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação.

## **5-DO VALOR DA CAUSA**

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, o valor de alçada. Diante de tais circunstâncias é atribuído o valor de **UM MILREAIS** a lide em caráter de alçada.

## **6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE**

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pelo autor, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete o autor. A Demandada produziu um laudo de invalidez permanente no autor para o pagamento administrativo, mas como é de praxe não os disponibilizam para as vítimas dos sinistros.

Considerando a não disponibilização por parte da Ré do laudo de invalidez permanente que foi produzido no autor na instrução processual no âmbito administrativo requer o requerente que este juízo intime a Demandada a apresentar o laudo que foi produzido, caso este juízo entenda necessário. Salientando que o Autor não concorda com o laudo que foi produzido pela Ré na esfera administrativa e que espera a confecção por perito judicial de um novo laudo pericial que ateste em definitivo a invalidez do autor a fim de quantificar a devida indenização pelo dano pessoal sofrido.

## 7– DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a) Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, pra se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b) Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor ***com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devido ao autora*** na forma dos artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74;
- c) Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20%***com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo***, custas judiciais e taxa judiciária.
- d) Solicita o autor caso V. Exa. julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder exame médico no autor, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e) Após a realização da prova pericial requer o autora designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:

**Quesitos:**

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde do autor? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda o inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

**DAS PROVAS**

Requer o autor como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente e pericial medica, se necessário for.**

**DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00** para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim-RN, 01 de Fevereiro de 2018.

KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME

OAB-RN 14.340



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Policia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1<sup>ª</sup> DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2016023005322      1.2 Data de Expedição: 06/09/2016 09:45:10  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO      1.4 Ligou CIOESP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 26/08/2016 23:00:00      2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado      2.4 Flagrante: Não  
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros      2.5 Logradouro: AV. PARQUE DO SOL  
2.6 Tipo do local: Via Pública      2.7 Número: SN  
2.8 Número: SN      2.9 CEP:  
2.10 Complemento:      2.11 Ponto de Referência: PARQUE DE EXPOSIÇÃO  
2.12 Bairro: JOQUEI CLUBE      2.13 Cidade: PARNAMIRIM  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: JOSE SEGUNDO JUNIOR      3.2 Estado civil: Casado(a)  
3.3 Etnia: Parda      3.4 Pai: JOSE SEGUNDO FILHO  
3.5 Mãe: MARIA SEGUNDA ROCHA      3.6 Data de Nascimento: 29/12/1973  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 RG: 1307158 - SSP/RN  
3.9 CPF:      3.10 Passaporte:  
3.11 Nacionalidade:      3.12 Naturalidade: NATAL/RN  
3.13 Profissão: TECNICO ABSTECIMENTO      3.14 E-Mail:  
3.15 Telefone(s): 64 88882174      3.16 Logradouro: AV. MANOEL COSTA  
3.17 Número: 8      3.18 CEP:  
3.19 Bairro: BOA ESPERANÇA      3.20 Cidade: PARNAMIRIM  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)**

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)**

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

DECLARA QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTO CG/150 FAN AND 2013/2014 DE PLACA QJR2082/RN, E RENAVAM 00602670675, QUANDO UM CACHORRO CRUZOU NA FRENTES DA MOTO TENDO O MESMO BATIDO NO CACHORRO E CAIDO AO CHÃO TENDO SOFRIDO LESÃO NO BRAÇO DIREITO, JOELHO ESQUERDO E BRAÇO ESQUERDO TENDO SIDO SOCORRIDO PELA SAMU PARA O HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES EM PARNAMIRIM. OBS: VER BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA. NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

FEITO O BO.

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 06/09/2016 09:45:10

  
Policial

  
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1690949 - JUDSON GOMES DA SILVA

Impresso por: 1690949 - JUDSON GOMES DA SILVA em 06/09/2016 09:45:15

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

COD: 60430647

SUS

Sistema  
Único de  
SaúdeMinistério  
da  
Saúde

**ATENÇÃO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**HOSPITAL REGIONAL DE OCÉLIO MARQUES DE LUCENA - CNES 3616168**  
**PARNAÍBA - RN**

**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA N° 67 TRAM**  
**AU CEREST ESTA UVA**

SERVIDOR RESPONSÁVEL /PSA:

ANA

TÉLEFONE: (84) 3232-2885 / 1508768

DATA: 27/08/2016

HORA: 0:27

**DADOS DO PACIENTE**

PACIENTE

JOSE SEGUNDO JUNIOR

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ESCOLARIDADE

FNS MDEDIO

NOME DA MÃE

MARIA SEGUNDA ROCHA

CPF

838167044-88

ENDERECO

RUA MANOEL COSTA, 08

BAIRRO

BOA ESPERANÇA

RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE

STEPHHERSON

DATA DE NASCIMENTO

29/12/1973

IDADE

43

PROFISSÃO

EVANGELICO

FUNC DA BASE

NOME DO PA

MASCULINO

FEMININO

RACA/COR

PARDA

TELEFONE

998275813

RG

1307158

SSP

UF

RN

CARTÃO DO SUS

ND

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

PARNAÍBA

UF

RN

CEP

59140-480

PARENTESCO

FILHO

TELEFONE

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

TIPO DE ENCAMINHAMENTO

( ) Regulado ( ) SAMU ( ) Demanda Espontânea

MOTIVO

Acidente de trânsito

QUIXO PRINCIPAL

EXOGRAMA

DESCRIMINADOR

DOENÇAS PREEXISTENTES

ALERGIAS

PESO \_\_\_\_\_ ALTURA \_\_\_\_\_ SSVV \_\_\_\_\_

FC 75 FR 24 T - S02 98% PA/38MM

GLICEMIA \_\_\_\_\_

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

LOREN

DATA

HORA

**ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR**

PRIORIDADE

( ) AZUL ( ) VERDE ( ) AMARELO ( ) LARANJA ( ) VERMELHO

**ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

- SALA VERMELHA
- URGÊNCIA
- ORTOPEDIA
- CONSULTA MÉDICA
- BUCOMAXILO
- PEQUENA CIRURGIA
- ACIDENTE DE TRABALHO
- VIOLENCIA DOMÉSTICA
- QUEDA
- OUTROS

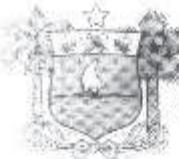


## PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante:	Município:
Paciente: <u>José Segundo Júnior</u>	Prontuário:
Motivo da Consulta: <p>Paciente vítima de queda de moto envolvendo com dor + sintomas de desconforto em ombro e cotovelo esquerdo. Solicito avaliação.</p>	
Médico	Dra. Alyne Alves Sobrinho Médica CRM/RN 8.205
CRM	27/08/15 Data
Encaminhado à especialidade: <u>Ortopedia</u>	
Consulta marcada para a Unidade:	Município:
Para o (a) Dr. (a):	às _____ horas do dia: / /

## RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante:	Município:	
Paciente:	Prontuário:	
(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)		
<p>Paciente é multiplo lesões superficiais nos membros superiores e inferiores. Foi no solo entre os dedos da mão direita que se observou um deslocamento parcial das articulações. As articulações foram ligeiramente dolorosas. Sugere-se curvatura elos de osteoporose.</p>		
Diagnóstico:	CID:	
Médico	CRM	1 / 1 Data
Retomar à clínica solicitante:	Unidade:	
Para o (a) Dr. (a):	às _____ horas do dia: / /	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**  
SAMU 192 RN



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência Nº S228569 referente ao paciente **JOSÉ SEGUNDO JUNIOR** 42 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 26/08/2016 Parnamirim/RN conforme fixa anexa.

Natal, 01 de setembro 2016

  
SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO  
Coordenadora Regulação Médica do SAMU 192 RN  
MAT.195846-6

**SAMU 192 RN**  
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN  
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
CEP: 59.022-545  
FONE: 84 3209-5316



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA**

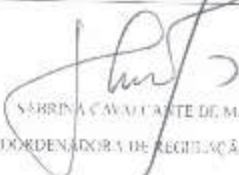
**FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA**

<b>FICHA DE ATENDIMENTO:</b>	S228561
<b>DATA DA OCORRÊNCIA:</b>	26/08/2016 23:19:43
<b>CIDADE:</b>	PARNAMIRIM
<b>BAIRRO:</b>	
<b>LOGRADOURO:</b>	NA ENTRADA DO ANTIGO AEROPORTO.
<b>INTERESSADO:</b>	SALUSTINO
<b>TELEFONE:</b>	996599678
<b>TIPO:</b>	TRA
<b>NATUREZA:</b>	TRAUMA
<b>SUB-TIPO:</b>	TRA36
<b>NATUREZA:</b>	POLITRAUMA
<b>IMPRESSO POR:</b>	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
<b>DATA DA IMPRESSÃO:</b>	01/09/2016 11:36:55

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>TERMINAL</b>	<b>OPERADOR</b>	<b>EVENTOS</b>
26/08/2016	23:19:43	tarm2	308029974	VÍNICO DE PARNAMIRIM TRA AO LADO DO HOTEL PARQUE DO SOL CHEGA NA LINHA TERREA O
26/08/2016	23:19:43	tarm2	308029974	PUTEXIA NA MESMA
26/08/2016	23:19:43	tarm2	308029974	PUT EXTERIOR 40 ANOS
26/08/2016	23:22:25	regsamu04	38782664	QEDA DE MOCA PROVAVEL FRATURA EM MAO
26/08/2016	23:22:26	tarm2	308029974	* Local de evento alterado de "L'ERROCA" to "NA ENTRADA DO ANTIGO AEROPORTO"
26/08/2016	23:22:46	tarm2	308029974	PARNAMIRIM at 08/26 16 23:20:46
26/08/2016	23:26:46	tarm2	308029974	*>>> by MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA on terminal tarm2
26/08/2016	23:27:13	regsamu01	38782664	* Local de evento alterado de MO para TRA(TRA36) at 26/08/16 23:21:13
26/08/2016	23:27:13	regsamu01	38782664	* Event Priority changed from 1 to 0 at 08/26/16 23:21:13
26/08/2016	23:27:13	regsamu01	38782664	*>>> by LEON ARDO NOGUEIRA PIMENTEL on terminal regsamu01
26/08/2016	23:27:13	regsamu04	38782664	*>>> by LEON ARDO NOGUEIRA PIMENTEL on terminal: regsamu04
26/08/2016	23:27:19	regsamu04	38782664	USB COD
26/08/2016	23:27:50	tarm2	308029974	ENTRA AO LADO DO HOTEL PARQUE DO SOL
26/08/2016	23:27:59	despsamu2	26306184	VIATURA USB(L DESPACHADA - Comandante do VTR (URBES/COOS)
26/08/2016	23:28:02	despsamu2	26306184	VIATURA USB EM ROTA
26/08/2016	23:32:37	tarm1	1072724	*****
26/08/2016	23:33:10	tarm1	1072724	SALUSTINO RETORNA LIGAÇÃO 99659-6678
26/08/2016	23:33:14	tarm4	1072724	*****
26/08/2016	00:08:00	regsamu01	65064724	USD JE JOSE SEGUNDO JUNIOR 42 ANOS
26/08/2016	00:08:10	regsamu01	65064724	PACIENTE VITIMA DE QEDA DE MOCA
26/08/2016	00:09:26	regsamu01	65064724	PACIENTE FAZIA USO DE CAPACIDE
26/08/2016	00:09:34	regsamu01	65064724	SEM CAPACITE NA ABORDAGEM
26/08/2016	00:09:33	regsamu01	65064724	TORAX E ABDOME LIVRES
26/08/2016	00:09:36	regsamu01	65064724	ESCORIAS NO NISSN
26/08/2016	00:09:56	regsamu01	65064724	DOR E LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO EM JOELHO
26/08/2016	00:10:14	regsamu01	65064724	POSSIVEL FRATURA EM MÃO ESQUERDA
26/08/2016	00:20:34	regsamu01	65064724	ABDOMEN LIVRE
26/08/2016	00:20:40	regsamu01	65064724	GLASGOW DE 12 PUPILAS ISOFOTORETININAS
26/08/2016	00:20:45	regsamu01	65064724	PA: 136 X 100 P: 75 FR: 24 SAT: 95% AA:
26/08/2016	00:20:50	regsamu01	65064724	CONDUTA IMOBILIZADA
26/08/2016	00:30:02	regsamu01	65064724	ACESSO VENOSO COM KINGER LACTATO
26/08/2016	00:30:08	regsamu01	65064724	QT DLOCLICIO MARQUES
26/08/2016	00:30:38	despsamu2	26306184	VIATURA (SB4) CHEGOU 6/3 LOCAS

01/09/2016 11:36

7/08/2016 01:54:39	despachante	56336184	VIATURA USOU FINALIZOU A Ocorrência como (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL]
<b>COMENTÁRIO ADICIONAL:</b> SEM COMENTÁRIO			

  
SÁBRINA CAVALCANTE DE MAMEDE  
COORDENADORA DE REGISTRAÇÃO MÉDICA

01/09/2016 11:36



FINANZPAPIERE 5

## CARNE DE PAGAMENTO

CTC SIGHT ABOVE SEA LEVEL CTD & CDP INFORMATION

30033670720

20023670720  
KIONA E S GENE HERME

RODRIGO GUILHERME  
AV TEN CORDEIRO 43

BOA ESPERANÇA

59140-810 PARNAMIRIM - RN

704/09



7406288528393890000000070430200815

[Saiba mais sobre seu financiamento](#)



▼ 0888 2574  
▼ 09875 0375

**PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS**

**Outorgante:** JOSÉ SEGUNDO JÚNIOR, Brasileiro, casado, Téc. de abastecimento, portador da carteira de identidade, nº 1307158, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 838.167.04468, residente e domiciliado na Av. Manoel Costa, 8, Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN, CEP: 59140-480

**Outorgado/Poderes:** Kioma Erik dos Santos Guilherme, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 14.340, com escritório na Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, Parnamirim-RN, CEP 59.140-610, Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mail: kioma-guilherme@hotmail.com; outorgando-lhes poderes amplos, limpos e ilimitados, para em conjunto ou separado, no foro em geral, perante a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou asseguratórias dos nossos direitos e interesses, usando para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transportar(em) compromissos, fazer acordo, receber EM MOEDA,DEPÓSITO EM CONTA CHEQUE OU ALVARÁ, dar quitação, endossar cheques, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias e sociedades de economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e , finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total e parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por bom, firme e valioso.

**HONORÁRIOS:** Em remuneração aos serviços profissionais supra referidos, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta e por cento), sendo devido somente no caso de procedência da ação ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento em favor do causídico contratado. Art.22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente ao advogado contratado. Fica acertado entre as partes que em caso de desistência por parte do autor(a) da demanda judicial o mesmo pagará a este patrono o valor de 3 mil reais a título de honorários advocatícios.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**FINALIDADE:** Ação de execução do Seguro-Sput

Parnamirim-RN, 20 de Junho de 2018.

José Segundo Júnior  
OUTORGANTE

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**SINISTRO 3170401732 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VITIMA:** JOSE SEGUNDO JUNIOR  
**CUBERTURA:** Individual  
**PONTO DE ATENDIMENTO / RECEPTOR DO PERÍODO DE INDENIZAÇÃO:** SCS/SECURADORIA SIA  
**BENEFICIÁRIO:** JUN. MIGUEL JUNIOR  
**CPF/CNPJ:** 88816704469

**Posição em:** 07-02-2018 16:43:25  
Sua posição de indicação foi criada com a liberação do pagamento da conta solicitada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/05/2017	R\$ 2.331,25	R\$ 0,00	R\$ 2.331,25

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	W/ Carta
11/06/2017	Mantenimento de Indenização, com memória de cada linha de investimento	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0814411-88.2018.8.20.5001

AUTOR: JOSE SEGUNDO JUNIOR

RÉU: MAPFRE SEGUROS

### DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 20 de abril de 2018

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE CITAÇÃO**

RECEBI O ORIGINAL

Em, 29 / 08 / 18

Márcia Maria

as 10h15

PROCESSO Nº 0814411-88.2018.8.20.5001

AUTOR: JOSE SEGUNDO JUNIOR

RÉU: MAPFRE SEGUROS

A Doutora ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Juíza de Direito, na forma da lei etc.

MANADA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida abaixo identificada, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código 18041914495440800000023981705, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de  
Natal – RN**

**Processo n.º 0814411-88.2018.8.20.5001**

**Mapfre Seguros Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.074.175/0001-38, nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Jose Segundo Junior**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 03**), com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I. DAS PRELIMINARES

### I.1. Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.